

CONSELHO REGULADOR

DELIBERAÇÃO N.º 14/CR-ARC/2018

3 de abril

Registo do JORNAL TERRA NOVA, LIMITADA – sociedade por quotas, como empresa jornalística

O **JORNAL TERRA NOVA, Ld.^a**, sociedade por quotas, com sede na Rua Guiné-Bissau, n.º 1, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, requereu à Autoridade Reguladora para a Comunicação Social, o seu registo legal como empresa jornalística.

Considerando que o pedido foi instruído com os documentos legalmente exigidos para o efeito;

No uso da competência que lhe é conferida na alínea e) do n.º 3 do Artigo 22.º dos Estatutos da ARC, aprovados pela Lei n.º 8/VIII/2011, de 29 de dezembro;

Em observância ao estabelecido nos Artigos 39.º, alínea a), e 40.º da Lei da Comunicação Social, aprovada pela Lei n.º 56/V/98, de 29 de junho, e alterada pela Lei n.º 70/VII/2010, de 16 de agosto; no n.º 1 do Artigo 24.º da Lei da Imprensa Escrita e de Agências de Notícias, aprovada pela Lei n.º 73/VII/2010, de 16 de agosto; e na alínea b) do Artigo 2.º da Lei de Registo das Empresas e Meios de Comunicação Social, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 45/2004, de 2 de novembro,

O Conselho Regulador da ARC, na sua 7.^a reunião ordinária de 3 de abril de 2018,

DELIBEROU:

1. Proceder ao competente registo do **JORNAL TERRA NOVA, Ld.^a**, sociedade por quotas, com sede na Rua Guiné-Bissau, n.º 1, cidade do Mindelo, ilha de São Vicente, como empresa jornalística de caráter privado.
2. Emitir a respetiva Declaração de Registo.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade.

Cidade da Praia, 5 de abril de 2018.

Arminda Pereira de Barros,
Presidente do Conselho Regulador da ARC.